



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2014, referente Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de modernização do sistema de audio e video do Auditório do Dom Aloisio Lorscheider, com fornecimento de material, localizado no subsolo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº - Cambéba, Fortaleza/Ceará, interposta pela empresa WORLD DIGITAL SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., por meio do Processo Administrativo nº 8502631-85.2014.8.06.0000.

Insurge-se a empresa impugnante, em síntese, contra a especificação do sistema, descrita no Anexo 01 do Edital, aduzindo que deve ser alterada para que possa proporcionar à Administração a contratação de um objeto de maior qualidade e com menor preço.

A IMPUGNANTE também combate os itens 12.1.1 e 12.1.2 do Anexo 01 do Edital, que exige registro do licitante junto ao CREA e a comprovação de capacidade técnico-profissional, por entender que o objeto licitado não demanda as citadas exigências.

Preliminarmente, cabe salientar que, embora tempestivamente apresentada, **a referida impugnação é apócrifa (sem assinatura)** e, portanto, sem autenticidade confirmada, **além de não haver a comprovação por meio de documento hábil, da condição de representação legal da empresa impugnante por parte da pessoa que consta do final do documento**, configurando, dessa forma, defeito de representação de natureza insanável.

Todavia, mesmo com os vícios formais acima apontados, em obediência aos princípios da transparência e moralidade que norteiam a Administração Pública, bem como ao dever de decidir da Administração, passo à análise da argumentação apresentada pela impugnante, **a qual adoto como pedido de esclarecimentos**, visando dirimir qualquer dúvida com referência à legalidade dos itens impugnados.

Considerando que os itens impugnados são de ordem técnica, o Departamento de Engenharia do TJCE foi consultado, manifestando-se da forma como se segue:

*“Referente a indagação - 1. Especificações Técnicas:*

*O sistema especificado no projeto de sonorização utiliza 02 amplificadores de potência, com 02 saídas 300Wrms para cada*



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*amplificador, 24 alto-falantes com transformador acoplado com TAP para potências de 25/12/6Wrms.*

*Portanto a potência máxima de cada alto-falante para ligação em sistema de tensão constante de 0-70V ou 0-100V será de 25Wrms, e não de 70W como verificado na solicitação de impugnação referida. O impugnante cita que as perdas do transformador de linha é da ordem de 30%, mas não insere documentos técnicos comprobatórios desta alegação. Também é importante citar que o sistema de tensão constante, proposto no edital, garante menor perda na transferência de potência do amplificador aos alto-falantes. Com isso, mesmo que considerasse a perda exorbitante de 30% dos transformadores de linha, o sistema, conforme proposto, está projetado de maneira que garante a utilização máxima de potência dos alto-falantes.*

*As especificações dos equipamentos foram baseadas em características inerentes aos produtos de ponta dos maiores e mais conceituados fabricantes para a família de produtos áudio visuais, inclusive com certificações Européias e Americanas.*

*O impugnante sugere adoção de equipamentos e alega que este sistema proposto possui qualidade superior e preço mais atrativo, porém não se pode comprovar qualidade de equipamentos apenas com informações superficiais que foram expostas, onde não verifica-se todas as características técnicas e informações dos fabricantes destes produtos propostos. Portanto, esta comparação de preços e qualidade não possui clareza e informações suficientes para concretizar tal alegação.*

Referente a indagação - 2. Da qualificação Técnica:

**Os serviços de engenharia, objeto da aplicação do inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666/93 são todos aqueles que a lei exige sejam assinados por engenheiro, dentre aqueles declarados privativos da profissão pela**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*legislação regulamentadora respectiva. A resolução Nº 218/1973 do CONFEA que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, regulamenta:*

*“Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;*

*Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;*

*Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;*

*Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;*

*Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;*

*Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*

*Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*

*Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*

*Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*

*Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*

*Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*

*Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*

*Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*

*Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*

*Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*

*Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*

*YMS*



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*

*Atividade 18 - Execução de desenho técnico.*

*Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.*

*Portanto, é conclusivo que a atividade de modernização do sistema de áudio do auditório de que trata o Edital de pregão eletrônico Nº04/2014 é um serviço de engenharia, e requer acompanhamento de profissional qualificado para execução das atividades 01, 06, 07, 11, 14, 15, 17 e 18 citadas no Art. 1º da resolução 218/1973 do CONFEA.”*

**Assim, em razão do exposto, deixo de conhecer a impugnação apresentada, em face dos vícios acima apontados, e a acolho como pedido de esclarecimentos para que não paire qualquer dúvida a qualquer licitante que seja acerca do disposto nas disposições editalícias impugnadas.**

Fortaleza, 21 de fevereiro de 2014.

  
**Georgeanne Lima Gomes Botelho**  
Presidente da CPL